

503
PROJETO DE LEI N° DE 1998

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
09/09/98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Autoriza o Poder Executivo a criar a "Semana da Cultura dos Municípios Estâncias do Estado de São Paulo", em parceria com a iniciativa privada e dá outras providências.

FLS. N.º 01
RGL. 4962
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a "Semana da Cultura dos Municípios Estâncias do Estado de São Paulo", em parceria com a iniciativa privada.

Artigo 2º - A Semana da Cultura congregará somente os Municípios Estâncias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A disposição contida no 'caput' deste artigo terá os seguintes objetivos:

I - incentivar, apoiar, valorizar e difundir suas manifestações culturais;

II - promover o intercâmbio cultural entre os Municípios Estâncias;

III - aperfeiçoar, promover e valorizar os profissionais da cultura e a criação artística;

IV - contribuir e proteger as expressões culturais dos grupos participantes do processo cultural e o artesanato;

V - estimular exposições, produção de trabalhos e pesquisa sobre acervos culturais;

VI - preservar e recuperar bens históricos e incentivar estudos sobre o cultivo do folclore de cada um ;

VII - fomentar e incentivar o turismo.

Artigo 3º - Os programas poderão ser divulgados, financiados, explorados e executados através de convênios com a iniciativa privada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a implementação dos objetivos desta lei, no prazo de 90(noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

016433
ENTREGUE A MESA EM:

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4962 del 10/09/98
Autuado com 02 folhas
Ass. 2

JUSTIFICATIVA

FLS. Nº 02
RGL. 4962
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

As atividades culturais das Estâncias Paulistas devem receber estímulos para a circulação de suas manifestações.

Tal fato, deve ser fomentado pelo estado e atingirá níveis razoáveis, na medida em que características regionais, através de meios disponíveis, encontrem condições para sua integração e divulgação. Por consequência, suas manifestações serão preservadas e valorizadas.

A circulação dos bens culturais de cada Estância, através do intercâmbio entre elas, somente será possível com o estabelecimento de uma associação entre o Poder Público e a iniciativa privada, face às dificuldades financeiras dos Governos Estadual e Municipais.

Gerir os negócios da Cultura em parceria com a iniciativa privada é modernizar o Estado, permitindo o aperfeiçoamento, a promoção e valorização dos profissionais da cultura. É prestigiar a criação artística e toda ordem de sua expressão, além de fomentar o turismo gerar empregos e riquezas.

Pela relevância do assunto, espero contar com a acolhida dos nobres Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Edmir *Edmir*
PFL

Serviço de Suporte à Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 95/1998
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-09-98

As Comissões de:
 I) Constitucionais e Justiça;
 II) Cultura, Ciência e
 Tecnologia;
 III) Finanças e Orçamentos.

221 setembro 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 23/9/98
 ERJ
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 24/9/98
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Ao Senhor Dep. Maria C. Pinti
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 15/10/98
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Ao Senhor Dep. Celso Tanaka
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 10/10/98
 Presidente

JUNTADA
 Segue Juntada D.I. - D.R.J.
 Parecer do Relator - C.C.J.
 com 03 dias para ser lida a partir
 de 04
 S.C. 90/11/98
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 17 de novembro de 1998

Sr. Assessor Técnico Legislativo	
Dr.	
Projeto de Lei Nº 503-98	ESTUDO Nº
Deputado: EDMIR CHEDID	
Parecer: CCJ - Deputado Celso Tanauí	
Assunto: Dispõe sobre a criação da "Semana da Cultura dos Municípios Estâncias do Estado de São Paulo.	
Legislação:	
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI	
Conclusão: Segundo nossas fontes de pesquisa, a "Semana da Cultura dos Municípios Estâncias do Estado de São Paulo", ainda não foi criada.	
 SILVIA REGINA SOARES ROGERI Diretor Técnico Legislativo de Divisão (D. P. J. - D. D. I.) Matr. 9.798	
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL.	